

Proc. TC-007.132/2011-5
Relatório de Auditoria
Correção de erro material

Parecer

Em sua manifestação a Secex/CE propõe a correção de erro material no dispositivo que determinou a instauração de processos apartados de tomadas de contas especiais, bem como autorizou a citação dos respectivos responsáveis para apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem o débito a eles imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora (peças n.ºs 79 e 80).

2. Deduz a Unidade Técnica que o acréscimo dos juros de mora, a teor do art. 202, § 1.º, do RI/TCU, consiste em providência a ser implementada apenas no momento da condenação, razão pela qual sugere a sua supressão das citações a serem dirigidas aos responsáveis no âmbito de cada TCE.

3. Contudo, a leitura atenta do dispositivo do Regimento Interno do TCU permite compreender que tais informações, leia-se a possibilidade de condenação ao pagamento atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, devem constar expressamente do expediente citatório, a fim de que os responsáveis tenham plena ciência de toda a possível extensão de uma eventual responsabilização pela Corte, ainda que, eventualmente, a condenação possa se dar de forma mais branda, como na hipótese de reconhecimento da boa fé (art. 12, § 2.º, da Lei n.º 8.443/1992).

4. Dessa forma, não vislumbrando erro material a ser corrigido no Acórdão n.º 4.270/2012 – 1.ª Câmara, esta representante sugere ao eminente Relator que determine o retorno dos autos à Secex/CE, com vistas ao integral cumprimento da referida deliberação.

Ministério Público, 24 de agosto de 2012.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral